



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 9.208 DE 17 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: *Dispõe sobre o regulamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Andirá/PR.*

IONE ELISABETH ALVES ABIB, *Prefeita do Município de Andirá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,*

CONSIDERANDO a Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, regulamentando o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho Tutelar e o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e outras providências.

DECRETA:

Art. 1º - *Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Andirá/PR, o qual será administrado na forma deste Decreto.*

ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante e fiscalizado pelo CMDCA, com auxílio técnico do Poder Executivo Municipal.*

§1º- *O FMDCA tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e ao adolescente.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§2º. Os recursos captados por esse FMDCA deverão ser utilizados preferencialmente para implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto no art. 90, incisos I a VI do ECA.

§3º. As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

§4º. O FMDCA será constituído:

- I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município e verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;
- II - transferências de recursos financeiros do Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069/90 (ECA);
- V - resultados de eventos promocionais de qualquer natureza, que estejam de acordo com Regimento Interno do CMDCA, e que sejam promovidos por este órgão;
- VI - por outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá como gestor o Secretário Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante.

§1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem sua estrutura de execução vinculados ao órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, que através do gestor do Fundo, administrará os recursos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

segundo o Plano de Aplicação Anual elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e aprovado na Lei Orçamentária Anual, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

§2º- O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não manterá pessoal técnico-administrativo próprio que, na medida da necessidade, será fornecido pelo Poder Executivo Municipal.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 4º - *Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:*

I - Doações em dinheiro de pessoas físicas e jurídicas, conforme o disposto no art.260 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e legislação em vigor;

II - Valores provenientes das multas previstas no art. 214 da Lei nº 8.069/90 (ECA) e oriundas das infrações descritas nos arts. 228 a 258 da referida Lei;

III - Transferências dos recursos financeiros oriundas dos Fundo Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Auxílios, contribuições e transferências de entidades governamentais e não governamentais;

V - Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 5º - *Os recursos do FMDCA não podem ser utilizados:*

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio CMDCA, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

c) crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei nº 8.069/90 (ECA), podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes da Lei nº. 3.377 de 24 de novembro de 2020.

d) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.

Art. 6º- *Não se isentam as respectivas secretarias de políticas específicas, de preverem os recursos necessários para as ações voltadas à criança e ao adolescente, conforme determina a legislação em vigor.*

Art. 7º- *Os recursos que compõem o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua destinação será deliberada por meio de projetos, programas, serviços e atividades aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.*

DA DESPESA

Art. 8º - *Imediatamente após a promulgação da Lei do orçamento será apresentado ao CMDCA o quadro de aplicação dos recursos do FMDCA para apoiar programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.*

Art. 9º - *Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.*

Parágrafo Único: *Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderá ser utilizado os créditos adicionais suplementares e especiais, respectivamente autorizados por Lei e abertos por Decreto do Executivo.*

Art. 10º - *As despesas que correrão à conta do FMDCA poderão se constituir de:*

I - financiamento total ou parcial de programas de proteção especial e socioeducativos, para a criança e o adolescente, constante do Plano de Aplicação e desenvolvimento pela Secretaria Municipal de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Social e Educação Profissionalizante com elas conveniadas;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos previstos na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020 ;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas ou projetos específicos previstos na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;

IV - Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de serviços públicos de proteção e atendimento à criança e ao adolescente;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações previstas na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020;

VI - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos para a gestão e execução das ações previstas na Lei nº 3.377 de 24 de novembro de 2020.

CONTABILIDADE DO FUNDO

Art. 11- A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada e processada pelo Departamento de Contabilidade, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, observados os padrões mínimos e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§1º - A Secretaria ou órgão municipal competente dará vistas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mensalmente ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

§2º - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do Fundo, observados padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º - Deverá ser organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar os custos dos serviços e interpretar e analisar os resultados obtidos.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12- O Fundo está subordinado à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos conforme a legislação pertinente.

Art. 13- As organizações governamentais e não governamentais que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenção sociais, auxílio, convênios transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar aplicação dos recursos recebidos, segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Art. 15 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais; convênios e outros, seguirão as normas e legislações específicas, conforme orientação do setor de licitação e ou convênio da Prefeitura Municipal de Andirá/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - *O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá vigência indeterminada.*

Art.17 - *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº. 5601, de 21 de setembro de 2010.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de março de 2021, 78º Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
PREFEITA MUNICIPAL
